



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025, DE 4 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Esta propositura visa promover ajustes em dispositivos do Regimento Interno (Resolução nº 13/1991) que disciplinam as inscrições para o uso da palavra nas fases de Tribuna e de Explicação Pessoal.

As alterações ora propostas não modificam o regime já vigente no que concerne à sistemática de debates e votações do Expediente, nem interferem nas regras de admissibilidade e limitação de conteúdo dos pronunciamentos. Limitam-se a estabelecer, para as referidas fases, a inscrição prévia em livro próprio sob fiscalização da Secretaria, com a fixação de número máximo de inscritos por sessão, bem como vedação ao acúmulo de inscrições nas duas fases por um mesmo vereador na mesma sessão.

As modificações preservam a estrutura normativa atualmente em vigor, observando ainda soluções já anteriormente experimentadas no âmbito deste Regimento. Diante da objetividade das alterações e de seu caráter eminentemente procedimental, conta-se com a habitual atenção e o elevado critério dos nobres parlamentares para a análise e aprovação da matéria.

Isso posto, a Mesa Diretora, por intermédio do Protocolo nº 7060/2025, de 04/06/2025 - 10:06, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025

De 4 de junho de 2025.

Altera dispositivos do Regimento Interno (Resolução nº 13/1991) que disciplinam o uso da palavra em Tribuna e em Explicação Pessoal.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do inciso III do artigo 162 da Resolução nº 13, de 1991 (Regimento Interno), passam a vigorar com a seguinte redação, preservados os demais dispositivos:

Art. 162. (...)

(...)

III – (...)

§ 1º As inscrições para uso da palavra no Expediente serão efetuadas em livro próprio, sob fiscalização do 1º Secretário, antes do início da sessão, sendo permitida a inscrição de até 8 (oito) vereadores.

§ 2º A palavra será concedida aos oradores inscritos segundo a ordem cronológica de inscrição.

§ 3º O vereador que não se encontrar presente quando chamado perderá a vez de se pronunciar.

§ 4º É vedada a inscrição para uso da palavra no Expediente ao vereador já inscrito para a fase de Explicação Pessoal da mesma sessão.

(...)

Art. 2º Os §§ do artigo 162 da Resolução nº 13, de 1991 (Regimento Interno) passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. (...)

§ 1º As inscrições para uso da palavra em Explicação Pessoal serão efetuadas em livro próprio, sob fiscalização do 1º Secretário, antes do início da sessão, sendo permitida a inscrição de até 7 (sete) vereadores.

§ 2º A palavra será concedida aos oradores inscritos, segundo a ordem cronológica de inscrição.

§ 3º O vereador que não se encontrar presente quando chamado perderá a vez de se pronunciar.

§ 4º É vedada a inscrição para uso da palavra em Explicação Pessoal ao vereador já inscrito para uso da Tribuna no Expediente da mesma sessão.

§ 5º O orador não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal.

§ 6º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, à cassação da palavra.

§ 7º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 8º O uso da palavra é vedado na Explicação Pessoal durante o período de campanha eleitoral municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
4 de junho de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
2º Vice-Presidente

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON DE OLIVEIRA SILVA
2º Secretário



Subseção II Do Expediente

(...)

Art. 162. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II - [\(Revogado pela Resolução nº 12, de 7 de dezembro de 1999\)](#)

II - discussão e votação de moções; [\(Renumerado do inciso III pela Resolução nº 12, de 1999\)](#)

III - uso da palavra pelos vereadores em tribuna, versando sobre tema livre. [\(Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024\)](#)

§ 1º Será concedido pelo presidente ao orador, considerando que todos os parlamentares já estarão automaticamente inscritos, seguindo a sequência alfabética nominal da lista de chamada dos Vereadores. [\(Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024\)](#)

§ 2º O vereador que não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra perderá a vez e somente poderá fazer uso da palavra na próxima ordem alfabética nominal. [\(Redação dada pela Resolução nº 10, de 2003\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Resolução nº 3, de 14 de fevereiro de 2022\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Resolução nº 11, de 10 de junho de 1992\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Resolução nº 3, de 27 de março de 2001\)](#)

§ 4º Suprimido. [\(Redação dada pela Resolução nº 13, de 2015\)](#)

§ 5º O uso da Tribuna é vedado durante o período de campanha eleitoral municipal. [\(Incluído pela Resolução nº 26, de 2024\)](#)

Art. 163. Findo o Expediente e decorrido o intervalo de quinze minutos, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.



Subseção IV Da Explicação Pessoal

Art. 175. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 176. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º [\(Revogado pela Resolução nº 7, de 7 de março de 2024\)](#)

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, respeitada a ordem alfabética nominal da lista de chamada dos Vereadores. [\(Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024\)](#)

§ 3º O Orador não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal. [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

§ 4º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, à cassação da palavra. [\(Redação dada pela Resolução nº 10, de 2003\)](#)

§ 5º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal. [\(Redação dada pela Resolução nº 10, de 2003\)](#)

§ 6º [\(Revogado pela Resolução nº 10, de 22 de outubro de 2003\)](#)

§ 7º O uso da palavra é vedado na Explicação Pessoal durante o período de campanha eleitoral municipal. [\(Incluído pela Resolução nº 26, de 2024\)](#)